



**GOVERNO DE GOIÁS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**  
**Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHi**  
**CBH AGORA**

**DELIBERAÇÃO Nº 002/2022**

Dispõe sobre normas, procedimentos e critérios para o processo de escolha e indicação dos membros do Comitê das Bacias Hidrográficas dos Afluentes Goianos do Rio Araguaia - CBH AGORA, para a gestão 2022-2026.

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos Afluentes Goianos do Rio Araguaia - CBH AGORA, criado pela Resolução CERHi n.º 15/2019, de 31 de maio de 2019, e instituído pelo Decreto Estadual n.º 9.972/2021, de 20 de outubro de 2021, integrante do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado de Goiás e vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERHi), no uso de suas atribuições e pelo seu Regimento Interno,

Considerando a necessidade de definir normas, procedimentos e critérios para orientar o processo eleitoral dos representantes dos Poderes Públicos Municipais, dos Usuários e das Organizações Civas de Recursos Hídricos, bem como a indicação dos representantes do Poder Público Estadual para a gestão 2022-2026 do Comitê das Bacias Hidrográficas dos Afluentes Goianos do Rio Araguaia - CBH AGORA;

Considerando a Deliberação nº 001/2022, de 16 de março de 2022, que aprova o Regimento Interno do Comitê das Bacias Hidrográficas dos Afluentes Goianos do Rio Araguaia - CBH AGORA.

**DELIBERA:**

Art. 1º Aprovar as normas, procedimentos e critérios para o processo de escolha e indicação dos membros do Comitê das Bacias Hidrográficas dos Afluentes Goianos do Rio Araguaia - CBH AGORA para a gestão 2022-2026.

§ 1º A composição do plenário do CBH AGORA deverá observar o estabelecido em seu Regimento Interno.

§ 2º As vagas reservadas ao Poder Público Estadual serão preenchidas mediante indicação, articulada pelo órgão Gestor de Recursos Hídricos do Estado.

§ 3º As vagas reservadas aos Poderes Públicos Municipais, Usuários e



**GOVERNO DE GOIÁS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**  
**Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHi**  
**CBH AGORA**

Sociedade Civil serão preenchidas mediante Processo Eleitoral.

**CAPÍTULO I**

**Da Condução do Processo de Escolha e Indicação dos Membros**

Art. 2º Fica instituída a Comissão Eleitoral do CBH AGORA, para a gestão 2022 – 2026, para acompanhar o processo de escolha dos membros do Comitê das Bacias Hidrográficas dos Afluentes Goianos do Rio Araguaia, com as seguintes competências:

- I - receber, analisar as inscrições e habilitar os candidatos aptos ao processo;
- II - elaborar e dar publicidade da relação preliminar de habilitados ao processo eleitoral;
- III - analisar os recursos interpostos;
- IV - elaborar e dar publicidade da relação definitiva de habilitados ao processo eleitoral;
- V - coordenar as Plenárias Setoriais;
- VI - elaborar e dar publicidade da relação final dos membros eleitos;
- VII - dar conhecimento a Diretoria Provisória de todos os trabalhos realizados; e
- VIII - assessorar a Diretoria Provisória nos procedimentos necessários à posse dos membros do Comitê e eleição da Diretoria do Comitê.

Art. 3º A Comissão Eleitoral será formada pelos seguintes servidores da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD:

- I - João Ricardo Raiser -  
Coordenador;
- II - Marcos Aurélio Gomes Antunes, e
- III - Maria Aparecida de Souza Araújo.



**GOVERNO DE GOIÁS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**  
**Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHi**  
**CBH AGORA**

Art. 4º O Edital de Convocação ao processo eleitoral deverá definir:

I - cronograma das etapas do processo: inscrição, habilitação, recursos, divulgação dos resultados;

II - locais e meios para protocolar as inscrições e os recursos; e

III - forma de divulgação das datas e locais dos resultados.

Parágrafo único. As listas preliminar e final de habilitados, as datas e locais das Plenárias Setoriais e da Assembleia de Posse serão divulgadas em editais específicos.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Definições**

Art. 5º São considerados representantes do Poder Público Municipal:

I - municípios contidos total ou parcialmente nas Bacias Hidrográficas dos Afluentes Goianos ao Rio Araguaia; e

II - associações, consórcios e demais entidades representativas dos municípios.

Art. 6º São considerados representantes de usuários de recursos hídricos os usuários pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, sujeitos ou não à outorga de direito de uso de recursos hídricos sob domínio do estado, bem como entidades e instituições representativas dos setores usuários, e associações estaduais, regionais, locais ou setoriais de usuários dos recursos hídricos, que desenvolvam as seguintes atividades na área de abrangência do CBH AGORA, divididos nos seguintes setores:

I - Abastecimento Público, inclusive captação de água e diluição de efluentes urbanos, compreendendo os usuários com captação e/ou lançamento nas UPGRH abrangidas pelo CBH AGORA e as entidades e instituições representativas desses usuários;

II – Indústria e Mineração, incluindo captação de água e diluição de efluentes industriais, compreendendo os usuários com captação de água e/ou lançamento nas



**GOVERNO DE GOIÁS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**  
**Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI**  
**CBH AGORA**

UPGRH abrangidas pelo CBH AGORA e as entidades e instituições representativas desses usuários;

III - Irrigação e Uso Agropecuário, compreendendo os usuários com captação de água e/ou lançamento de efluentes nas UPGRH abrangidas pelo CBH AGORA e as entidades e associações representativas desses usuários;

IV - Hidroeletricidade, que respondam pela geração de energia produzida pelo aproveitamento do potencial hidráulico nas UPGRH abrangidas pelo CBH AGORA e as entidades e instituições representativas desses usuários;

V – Transporte Hidroviário, compreendendo os usuários nas UPGRH abrangidas pelo CBH AGORA e as entidades e instituições representativas desses usuários; e

VI - Pesca, Turismo, Lazer e Outros Usos Não Consuntivos, compreendendo os usuários nas UPGRH abrangidas pelo CBH AGORA e as entidades e instituições representativas desses usuários.

Art. 7º São consideradas entidades civis de recursos hídricos aquelas que contêm em seus estatutos cláusula explícita que detenha por finalidade a representação do setor, compreendendo ainda a defesa dos respectivos direitos e legítimos interesses relacionados aos recursos hídricos, devendo desenvolver suas respectivas atividades, conforme especificado a seguir:

I - Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa com interesse na área de recursos hídricos: compreendendo entidades que detenham entre suas finalidades o planejamento, gestão, pesquisa, conservação e preservação dos recursos hídricos, inclusive por meio da educação, informação e formação educacional ou profissional; e

II - Organizações Não Governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade, relacionados à área de recursos hídricos.

Parágrafo único. As entidades civis a que se refere o caput deverão ter registro em cartório há pelo menos 01 (um) ano da data de publicação do edital de convocação, e com atuação comprovada na área de atuação do CBH AGORA, por meio de relatório dos projetos executados, incluindo resultados obtidos, fotografias e matérias



**GOVERNO DE GOIÁS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**  
**Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHi**  
**CBH AGORA**

de divulgação das ações.

**CAPÍTULO III**

**Do Processo de Inscrição Habilitação e Escolha dos Membros**

**Seção I**

**Do Processo de Inscrição e Habilitação**

Art. 8º Os candidatos ao processo de eleição dos membros do Plenário do CBH AGORA deverão preencher formulário de inscrição *Google*, anexando os documentos comprobatórios relacionados no **Anexo I** desta Deliberação, de acordo com o setor e segmento pretendido.

Art. 9º Os interessados somente poderão se inscrever em um dos setores e segmentos citados nos arts. 5º, 6º e 7º desta Deliberação, de acordo com a sua atividade principal declarada.

Art. 10 Os recursos interpostos quanto ao resultado preliminar dos habilitados e inabilitados deverão ser encaminhados e julgados pela Comissão Eleitoral que conduzirá o processo.

Parágrafo único. Em caso de empate em recursos interpostos, a decisão será do coordenador da Comissão Eleitoral.

**Seção II**

**Dos Procedimentos para Escolha dos Membros**

Art. 10 As Plenárias Setoriais serão realizadas por segmento e setor de Usuários de recursos hídricos, Sociedade Civil e Poder Público Municipal.

Art. 11 Os representantes indicados como prepostos das entidades habilitadas deverão apresentar-se à coordenação da respectiva Plenária Setorial, no início do evento, munidos de documento de identidade com foto, visando ao seu credenciamento.



**GOVERNO DE GOIÁS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**  
**Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHi**  
**CBH AGORA**

§ 1º Na impossibilidade de participação do representante indicado no formulário de inscrição, seu substituto deverá estar acompanhado de ofício, assinado pelo representante legal da entidade, indicando-o para participar da referida reunião.

§ 2º A entidade habilitada no processo eleitoral participará somente com um representante devidamente credenciado.

§ 3º Cada representante credenciado representará uma, e somente uma, entidade habilitada ao processo eleitoral.

Art. 12 A Plenária Setorial será conduzida por um Presidente, membro da Comissão Eleitoral de acompanhamento, e um Relator.

Parágrafo único. As atas das Plenárias Setoriais deverão conter os nomes de todos os presentes, o número de votos obtidos por cada um candidato, a classificação final após a votação, assinadas pelo Presidente e do Relator que conduzirão a reunião, a ser anexada à lista de presença dos habilitados.

Art. 13 Na abertura dos trabalhos, o Presidente da Plenária Setorial deverá apresentar a pauta:

- I - apresentação dos objetivos da Plenária Setorial e setor envolvido;
- II - leitura e explicações sucintas sobre os termos desta Deliberação;
- III - apresentação geral sobre o Regimento Interno do CBH AGORA e artigos referentes à competência e composição do Comitê;
- IV - informações sobre as habilitações do segmento da respectiva Plenária Setorial; e
- V - orientações complementares sobre a eleição.

Parágrafo único. A relação dos habilitados e prepostos deverá estar fixada no local de acesso à sala da Plenária, em posição de fácil leitura.

Art. 14 As votações dar-se-ão por voto aberto:

§ 1º A escolha dos membros titulares e suplentes do CBH AGORA será feita contabilizando-se os votos obtidos pelo candidato e organizando-os em ordem



**GOVERNO DE GOIÁS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**  
**Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHi**  
**CBH AGORA**

decrecente, sendo eleitos os membros titulares e suplentes conforme a seguinte sequência:

a) Na existência de 1 (uma) vaga para membro titular e 1 (uma) para membro suplente, o candidato mais votado ocupará a vaga de membro titular e o segundo candidato mais votado a de membro suplente;

b) Na existência de mais de 1 (uma) vaga para membros titulares e suplentes, os candidatos mais votados ocuparão as vagas de membros titulares e os seguintes, as de membros suplentes.

§ 2º A critério dos participantes das Plenárias Setoriais, o preenchimento das vagas poderá ser por consenso entre os presentes.

§ 3º Preenchidas as vagas para titulares e suplentes, deverá ser formada uma lista para cadastro de reserva.

Art. 15 No caso de empate entre os candidatos, não havendo consenso para a indicação dos representantes, será procedida nova votação entre os candidatos empatados.

Art. 16 Persistindo o empate previsto no artigo anterior, será realizado sorteio.

Art. 17 No caso de comparecimento de um único candidato, a suplência será assumida pelo representante que o titular eleito indicar, entre as entidades previamente habilitadas.

Art. 18 Ao término das escolhas para o preenchimento das vagas referente à respectiva Plenária Setorial caberá ao Presidente:

- a) anunciar os nomes dos membros titulares e suplentes eleitos;
- b) a lista para cadastro de reserva;
- b) encerrar a reunião e encaminhar a ata da Plenária à Comissão Eleitoral;
- c) informar os encaminhamentos necessários à posse dos eleitos.



**GOVERNO DE GOIÁS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**  
**Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI**  
**CBH AGORA**

Art. 19 A Assembleia de Posse dos membros eleitos e indicados será realizada em reunião específica, ocasião em que será promovida a eleição e a posse da Diretoria do CBH AGORA, conforme regras definidas no Regimento Interno.

Art. 20 Todos os documentos e comunicações relativos ao processo eleitoral, assim como os resultados com as entidades eleitas, serão disponibilizados na página eletrônica do Comitê ([cbhagora.meioambiente.go.gov.br](http://cbhagora.meioambiente.go.gov.br)).

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Da indicação dos Membros do Poder Público Estadual**

Art. 21 O Presidente da Diretoria Provisória encaminhará ofício ao órgão Gestor de Recursos Hídricos solicitando a articulação e providências para a indicação dos representantes do Poder Público Estadual.

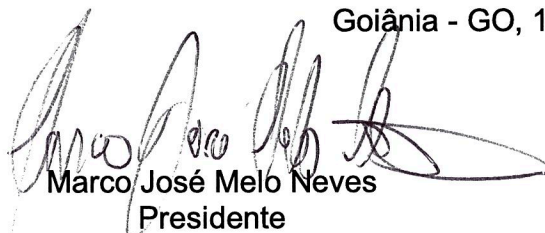
#### **CAPÍTULO V**

##### **Disposições Finais**

Art. 22 A Comissão Eleitoral conduzirá o processo eleitoral e atuará como instância de decisão nos casos omissos.

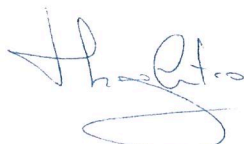
Art. 23 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Goânia - GO, 16 de março de 2022.



Marco José Melo Neves  
Presidente

Diretoria Provisória do CBH AGORA



Thiago Castro de Oliveira  
Vice Presidente  
Diretoria Provisória do CBH AGORA

BENTO DE GODOY Assinado de forma digital  
por BENTO DE GODOY  
NETO:0103076913 NETO:01030769133  
Dados: 2022.04.20  
3 13:48:45 -03'00'

Bento de Godoy Neto  
Secretário Executivo  
Diretoria Provisória do CBH AGORA





**GOVERNO DE GOIÁS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**  
**Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHi**  
**CBH AGORA**

**ANEXO I**

**LISTA DE DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

<b>Poder Público Municipal</b>
<ol style="list-style-type: none"><li>1. Publicação da nomeação ou documento que comprove a investidura no cargo de prefeito;</li><li>2. Declaração dando ciência da inscrição no processo eleitoral. (anexo II)</li></ol>
<b>Associações e Consórcios Intermunicipais</b>
<ol style="list-style-type: none"><li>1. Cópia do estatuto ou ato constitutivo equivalente, devidamente registrado;</li><li>2. Inscrição no CNPJ, do Ministério da Fazenda, com prazo de validade em vigor;</li><li>3. Relação atualizada dos municípios associados;</li><li>4. Cópia da ata de eleição da Diretoria em exercício, devidamente registrada;</li><li>5. Cópia dos documentos pessoais do representante legal;</li><li>6. Declaração dando ciência da inscrição no processo eleitoral. (anexo II)</li></ol>
<b>Entidades da Sociedade Civil</b>
<b>Organizações Técnicas de Ensino e Pesquisa</b>
<ol style="list-style-type: none"><li>1. Cópia do estatuto ou documento equivalente, devidamente registrado;</li><li>2. Inscrição no CNPJ, do Ministério da Fazenda, com prazo de validade em vigor;</li><li>3. Cópia da ata de eleição da Diretoria em exercício, devidamente registrada;</li><li>4. Cópia dos documentos pessoais do representante legal;</li><li>5. Declaração dando ciência da inscrição no processo eleitoral. (anexo II)</li></ol>
<b>Organizações Não Governamentais</b>
<ol style="list-style-type: none"><li>1. Cópia do estatuto ou documento equivalente registrado em cartório, comprovando a sua constituição há pelo menos 360 (trezentos e sessenta) dias da data de publicação do Edital de Convocação ao processo eleitoral;</li><li>2. Relatório contendo as atuações da entidade nas Bacias Hidrográficas dos Afluentes Goianos ao Rio Araguaia, acompanhado por cópia de documentos comprobatórios, (Fotos, resumo do projeto, resultados, atestados, entre outros documentos), comprovando a atuação de no mínimo um ano nas bacias;</li><li>3. Inscrição no CNPJ, do Ministério da Fazenda, com prazo de validade em vigor;</li><li>4. Cópia da ata de eleição da Diretoria em exercício, devidamente registrada;</li></ol>



**GOVERNO DE GOIÁS**

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHi  
CBH AGORA**

5. Cópia dos documentos pessoais do representante legal;
6. Declaração dando ciência da inscrição no processo eleitoral. (anexo II)

**Usuários de Recursos Hídricos**

**Pessoa Jurídica**

1. Outorga de direito de usos da água ou declaração de uso insignificante em vigor ou protocolo de requerimento de outorga de direito de usos da água junto à autoridade competente;
2. Cópia do estatuto ou documento equivalente, devidamente registrado;
3. Inscrição no CNPJ, do Ministério da Fazenda, com prazo de validade em vigor;
4. Cópia da ata de eleição da Diretoria em exercício ou documento equivalente, devidamente registrado;
5. Cópia dos documentos pessoais do representante legal;
6. No caso de usos não outorgáveis, declaração da entidade representativa da atividade legalmente constituída ou do órgão público que regulamenta a atividade, comprovando a condição de usuário nas Bacias Hidrográficas dos Afluentes Goianos do Rio Araguaia;
7. Declaração dando ciência da inscrição no processo eleitoral. (anexo II)

**Pessoa física**

1. Apresentar os documentos relacionados nos itens 1, 5, 6 e 7

**Entidades representativas dos Usuários**

1. Cópia do estatuto ou documento equivalente, devidamente registrado;
2. Inscrição no CNPJ, do Ministério da Fazenda, com prazo de validade em vigor;
3. Cópia da ata de eleição da Diretoria em exercício, devidamente registrado;
4. Cópia dos documentos pessoais do representante legal;
5. Declaração dando ciência da inscrição no processo eleitoral. (anexo II)

**Procurador Legal da Instituição**

Quando a assinatura da DECLARAÇÃO (anexo II) não for do representante legal é obrigatória à apresentação de documento comprobatório de outorga de poderes.

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_, responsável legal da instituição (em caso de Procurador Legal substituir) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, declaro ter ciência da inscrição no Processo Eleitoral do Comitê das Bacias Hidrográficas dos Afluentes Goianos do Rio Araguaia - CBH AGORA, para a Gestão 2022-2026 e das normas, procedimentos e critérios definidos no Edital do Processo Eleitoral.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**(Assinatura do Responsável Legal da Instituição/Procurador Legal)<sup>1</sup>**

Cargo

---

<sup>1</sup> Quando a assinatura da DECLARAÇÃO não for do representante legal é obrigatória à apresentação de documento comprobatório de outorga de poderes.